**DECRETO Nº2.550, 30 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre medidas adicionais relativas aos estabelecimentos comerciais destinados a restaurantes, lanchonetes, bares e outros que comercializam produtos ou mercadorias alimentícias que realizem atendimento ao público junto ao Município de Carneirinho e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Carneirinho/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Carneirinho/MG; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Medida Provisória nº926, de 20/03/2020 e no Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020, ambos tratando de serviços públicos e atividades essenciais, bem como considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº17/2020;

**CONSIDERANDO** ainda que diversas atividades comerciais e profissionais se encontram paralisadas no território municipal desde 20/03/2020, causando relevantes prejuízos não apenas ao seus proprietários, mas também aos respectivos empregados e funcionários e a população em geral, provocando também outros problemas decorrentes da falta de atendimento nestes setores, envolvendo a vida, a saúde, a liberdade e outras prerrogativas de todo cidadão; e

**CONSIDERANDO** finalmente que até a presente data apenas os estabelecimentos comerciais destinados a restaurantes, lanchonetes, bares e outros que comercializam produtos ou mercadorias alimentícias não retornaram suas atividades no sentido de atendimento ao público e que precisam retornar a executar esse tipo de atendimento para que possam manter ativos seus estabelecimentos e atender ao cidadão que necessita dessa forma de atendimento;

**D E C R E T A :**

**Art. 1°** - Ficam autorizados a realizar atendimento direto ao público, de acordo com as normas pertinentes, especialmente os atos normativos do Município, do Estado de Minas Gerais e da União Federal, os estabelecimentos comerciais destinados a restaurantes, lanchonetes, bares, feiras livres e outros que comercializam produtos ou mercadorias alimentícias, não previstos no Decreto nº2.544, de 20/03/2020 e no Decreto nº2.547, de 26/03/2020, mediante as seguintes condições:

I - intensificação das ações de limpeza;
II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes e funcionários;
III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas, observando a dimensão do respectivo espaço;
IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;
V – controle de fluxo de pessoas para que se evitem aglomerações;
VI – não permitir que permaneçam em serviços nesses estabelecimentos às pessoas que se enquadrem nos grupos de riscos da Covid-19;
VII – obedecer o horário das 07:30 as 22:00 hrs, para atendimento ao público, verificadas as demais exigências acima, especialmente o controle de fluxo que deve ser adequado ao respectivo espaço;
VIII – não colocar mesas e cadeiras nas ruas e avenidas, sendo, porém permitida a colocação de mesas e cadeiras nas praças e calçadas ou outros locais públicos que tenham dimensão proporcional a estes últimos, respeitando sempre a dimensão do local e as orientações da Policia Militar local e dos agentes de fiscalização do Município.

**Art. 2º** - Os demais estabelecimentos desta natureza que não estejam mencionados no presente Decreto e no Decreto nº2.547/2020, deverão através de seus proprietários ou procuradores devidamente habilitados, procurar a Secretaria Municipal de Governo visando identificar o enquadramento e forma de funcionamento do respectivo estabelecimento, podendo o contato ser efetuado através do telefone (34)3454-0207.

**Art. 3º** - Nos termos do disposto neste Decreto os estabelecimentos que permanecerem abertos deverão abster-se de promover promoções de mercadorias específicas e em dias determinados, visando assim, evitar o acúmulo de pessoas em seus estabelecimentos em busca de tais itens postos em promoção em data pré-estabelecida.

**§ 1º** – Para funcionamento dos estabelecimentos que permanecerem abertos deverão ser adotadas medidas de orientação aos clientes para evitar aglomeração de pessoas e garantir o distanciamento mínimo de 1 metro nos locais destinados as filas através de marcadores no chão, devendo o estabelecimento fechar as portas e suspender ou encerrar o funcionamento quando se verificar fluxo intenso na entrada de pessoas e garantir a contínua higienização de todo o ambiente, com ênfase na área dos caixas.

**§ 2º** – Fica determinado aos estabelecimentos que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I – Possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
II – Portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
III – For gestante ou lactante.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 03 de abril de 2020, revogando as disposições em contrario e aplicando no que couber as demais medidas previstas nos atos normativos do Município, do Estado de Minas Gerais e da União Federal.

**Parágrafo Único** – O presente Decreto poderá ser revogado a qualquer momento em virtude de determinação de órgãos públicos federais ou estaduais que se encontram legalmente habilitados a definir normas para enfrentamento do Covid-19, bem como no caso de agravamento da pandemia e ainda no caso de desobediência as determinações deste Decreto ou de outros atos normativos que tratam do assunto.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

**Cássio Rosa de Assunção**
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Assessora de Gabinete I